



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 538/2024

Processo Número: 19509/2024 | Data do Protocolo: 06/08/2024 13:56:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003600380032003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de centros de equoterapia nos municípios com mais de 100.000 habitantes no Estado de São Paulo*

**Artigo 1º**- Fica o Estado de São Paulo obrigado a implantar centros de equoterapia nos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

**Artigo 2º** - Os centros de equoterapia deverão oferecer atendimento especializado e prioritário para as pessoas com deficiência, visando a reabilitação física, psíquica e social através da prática de atividades equestres.

**Artigo 3º** - Para a implementação dos centros de equoterapia, o Estado deverá:

I - Garantir infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades, incluindo espaço físico amplo, instalações sanitárias, áreas de pastagem e manejo dos animais;

II - Disponibilizar profissionais qualificados, tais como fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos e veterinários;

III - Assegurar a manutenção e cuidados necessários à saúde e bem-estar dos animais utilizados nas terapias;

IV - Proporcionar a devida capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos, garantindo a qualidade do atendimento.

**Artigo 4º** - Os centros de equoterapia deverão estar integrados ao sistema público de saúde, permitindo o acesso gratuito aos usuários mediante encaminhamento médico.

**Artigo 5º** - Os recursos necessários para a implantação e manutenção dos centros de equoterapia serão oriundos do orçamento do Estado, bem como de convênios e parcerias com entidades privadas.

**Artigo 6º**- A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A equoterapia é uma prática terapêutica que utiliza cavalos como forma de tratamento para pessoas com deficiência, promovendo benefícios físicos, psíquicos e sociais. Estudos comprovam a eficácia dessa terapia na melhora do equilíbrio, coordenação motora, autoestima e socialização dos praticantes.

A implantação de centros de equoterapia nos municípios com mais de 100.000 habitantes garantirá que um número significativo de pessoas possa ter acesso a esse tratamento, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A proposta busca assegurar que o Estado cumpra seu papel na promoção da saúde e bem-estar de sua população, proporcionando um atendimento especializado e de qualidade a quem dele necessitar.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.





**Andréa Werner - PSB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300033003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **06/08/2024 12:12**

Checksum: **7546A78A08C400CCF3AE0339B8F7BF1F94342BBB0E16122DDBD701097F7F7D7D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300033003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.